



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (PERPART)
CNPJ: 02.534.914/0001-68 NIRE: 26.300.010.577

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (30/05/2025), às 14:00 horas, na sede social da empresa, situada à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife-PE.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no dia 23 de maio de 2025. (recibo de publicação Hach:DAB882CF65ACAE17E6FB01564407F4AE9F4664BC), na plataforma digital da Central de Balanços (CB), do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do Art. 294, da Lei 6.404/76, alterado pela Lei Complementar nº 182/2021, c/c a Portaria nº 12.071/2021, do Ministério Público da Economia, publicada em 13/10/2021, conforme comprovam o recibo de publicação Hach, acima citado.

3. PRESENÇA E QUORUM: Comparecendo todos os acionistas representando a totalidade do capital social, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, membro da federação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, representado pelo Procurador do Estado, **Sr. Fernando Cavalcante Pereira de Farias, CPF nº 694.327.674-34**, em conformidade com o artigo 3º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 02, de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 5, de 12 de junho de 1992 e conforme Ofício Circular PGE/GAB nº 001/2024, datado de 16 de janeiro de 2024, que designa Procurador(es) do Estado para representar o Estado de Pernambuco nas assembleias de acionista. **O COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE)**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede no Km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca-PE, representado pela Diretora Administrativo e Financeiro Interina, **Sra. Lucila Ferraz Cornélio, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.042.384-68**, através de Procuração datada de 29 de maio de 2025 e **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.769.035./0001-64, com sede na Av. Dr. Jayme da Fonte, 42, Santo Amaro, Recife-PE, representada pela Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Rosane Nunes de**

08/08/2025



Carvalho Patarra, inscrita no CPF sob o nº 031.381.874-63, através de Procuração datada de 29 de maio de 2025, estando assim presentes todos acionistas da Perpart, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. Para participar, o Conselheiro de Administração Sr. Yury Francisco Ribeiro representando a Sra. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz como Presidente do Conselho de Administração. Como convidados, a Diretora de Administração e Finanças da Perpart, Sra. Lúcia Helena Amaral Correia, Sr. Osnes Feitosa Gomes Costa, o Gerente Geral de Administração e Finanças da Perpart, Sra. Iracema de Melo Menezes, a Chefe de Gabinete, Sra. Nayara Paiva da Costa, a Gerente-Geral Jurídica e a Secretária dos Órgãos Deliberativos Superiores, Sra. Ana Paula Gabriel de Oliveira.

4. MESA: Como Presidente da sessão, o Sr. Yuri Francisco Ribeiro, substituindo Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz e como Secretária, a Sra. Ana Paula Gabriel de Oliveira.

5. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Estatuto Social da Perpart e a tabela de registro das alterações que foram realizadas no Estatuto Social da Perpart, inclusive contendo a atualização do capital social para o valor de R\$446.438.427,73, em anexo.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. Proposta da nova remuneração dos Conselhos;

6.3. Apresentação/aprovação do novo Estatuto Social da PERPART, com a atualização do Capital Social da Perpart para o valor de R\$446.438.424,73 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

7. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos os seguintes pontos:

7.1. Aprovação do novo valor de remuneração dos Conselheiros de Administração, passando de R\$2.426,67(dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para o valor de R\$5.338,67 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Aprovação, à unanimidade, do valor de remuneração dos Conselheiros Fiscais, passando de R\$1.213,33 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos) para o valor de R\$4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

7.2. Aprovação de alterações do Estatuto Social da PERPART, incluindo o aumento de Capital Social da empresa para o valor de R\$446.438.424,73 (quatrocentos e

08/08/2025



quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), mas com a ressalva do artigo que dispõe sobre os a opção, pelos servidores à disposição da empresa, sobre o auxílio-alimentação da PERPART, observando-se o desconto percentual previsto em acordo coletivo de trabalho, sendo proposta a inclusão desse item no Regimento Interno da Perpart e não no Estatuto Social.

8. FORMA DE LAVRATURA: A Ata foi lavrada, em forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976, tendo sido os documentos numerados pela mesa em cumprimento à determinação constante na alínea “a” do aludido dispositivo legal.

9. ENCERRAMENTO: Por fim, não havendo mais nenhuma proposição de assuntos em pauta, a Assembleia ratificou, por unanimidade, todos os atos praticados, agradecendo a colaboração de todos, e encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata em livro próprio, que após lida e considerada em conformidade, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos signatários abaixo e declaram que a mesma confere com a original.

Recife, 30 de maio de 2025.

Fernando Cavalcante Pereira de Farias
Estado de Pernambuco

Lucila Ferraz Cornélio
SUAPE

Rosane Nunes de Carvalho Patarra
COMPESA

Yuri Francisco Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Gabriel de Oliveira
Secretaria do Conselho

08/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qLy-6b0df6g1A&chave2=biVYHkoTZXwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS



ESTATUTO SOCIAL



Certifico o Registro em 08/08/2025

Arquivamento 20258964286 de 08/08/2025 Protocolo 258964286 de 21/07/2025 NIRE 26300010577

Nome da empresa PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60106791449643

08/08/2025



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL	4
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL	8
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA	15
CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	19
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	20
CAPÍTULO XI - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO	22
CAPÍTULO XII - DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE	22
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	23



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, sociedade de economia mista de capital fechado, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente pela Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995 (lei de criação da empresa), e suas alterações, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Perpart tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo, por decisão da Diretoria Executiva, abrir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º A Perpart tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Perpart tem por objetivo institucional a geração e a gestão de recursos para a alocação em investimentos públicos, no território do Estado de Pernambuco, e a administração dos créditos, direitos e obrigações decorrentes da incorporação de outras companhias públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado detenha o controle acionário.

Art. 5º Constitui-se, ainda, em objeto da Perpart:

- I. participar do capital de outras sociedades, públicas ou privadas, como sócia ou acionista, bem como promover projetos especiais de interesse do Estado, por meio da prestação de apoio técnico, econômico-financeiro e de gestão administrativa;
- II. estimular e participar de investimentos e empreendimentos produtivos e destinados ao fortalecimento da economia do Estado;
- III. gerir os bens imóveis e equipamentos comunitários remanescentes dos conjuntos habitacionais da extinta Cohab;
- IV. alienar bens móveis e imóveis das companhias incorporadas, que não se destinem ao ativo permanente da sociedade.



- V. ações de regularização fundiária de interesse social, nos termos autorizados pela Lei Estadual n. 15.211, de 19 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital autorizado da Perpart é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995.

§ 1º O capital social da Perpart é de R\$ 446.438.424,73 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), divididos em 439.125 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo ser alterado, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária.

§ 2º Na deliberação do Conselho de Administração sobre o aumento de capital, observados os preceitos legais e deste estatuto, serão expressamente definidas as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações em dinheiro, bens ou créditos, indicando:

- I. o número de ações que serão emitidas, inclusive quantidades de ações em bonificação, quando for o caso;
- II. forma, prazo e demais condições de colocação ou da subscrição da emissão;
- III. condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização.

§ 3º Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, e mantida a participação majoritária do Estado, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações.

§ 4º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária terá direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 5º A sociedade poderá emitir cautelas provisórias e títulos ou certificados simples ou múltiplos, representativos das ações de sua emissão, satisfeitos os requisitos legais.

§ 6º Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, a pedido de qualquer acionista.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLy-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Art. 7º O Estado de Pernambuco será sempre titular de ações que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da Perpart.

§ 1º Para efeito de integralização do capital, o Estado poderá utilizar ativos financeiros, inclusive mobiliários, imobiliários e tributários que detenha, direta ou indiretamente.

§ 2º A integralização em ações não poderá resultar na perda do controle acionário que o Estado de Pernambuco detém nas entidades vinculadas à administração pública estadual.

Art. 8º Podem ser acionistas da Perpart instituições brasileiras, sendo:

- I. pessoas jurídicas de direito público interno;
- II. companhias públicas e sociedades de economia mista e fundos de pensão instituídos por qualquer entidade pública;
- III. pessoas jurídicas de direito privado, até o limite de 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias da companhia;
- IV. fundos de investimentos mantidos por agências oficiais de fomento.

Art. 9º Sempre que as ações ordinárias pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, exceto o Estado, e às pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, alcançarem um total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do montante das ações da Perpart, a estes acionistas será assegurado o direito de elegerem um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 As cessões e transferências das ações somente se efetuarão mediante a apresentação de prova de possuir o cessionário as qualidades de ser acionista, de conformidade com os requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Feitas as provas da qualidade de acionista, julgadas satisfatórias pela diretoria, efetuar-se-á a respectiva cessão, mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus procuradores, e por dois dos diretores da companhia.

Art. 11 A companhia poderá contratar a escrituração de suas ações, em nome de seus titulares, com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esses serviços, na forma dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 12 Somente por deliberação do Conselho de Administração, os acionistas da Perpart terão direito de preferência na subscrição pública



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qJy-6b0dF6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

de novas ações para o aumento do capital social, na proporção do respectivo número de ações que possuem.

Parágrafo único. O direito de preferência previsto no caput deste artigo deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do aviso ou comunicação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 A estrutura básica da Perpart compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria-Executiva

§ 1º O regimento interno da companhia, observadas as normas de organização, supervisão e controle da administração pública estadual e as diretrizes estabelecidas em lei, nos termos do disposto neste estatuto, deverá definir e estabelecer:

- I. os princípios, regras e instrumentos de gestão e fiscalização das atividades estratégicas, operacionais e administrativas da companhia, bem como de formalização dos pareceres e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. a estrutura orgânica, competências e atribuições da diretoria executiva, dos seus órgãos subordinados e das unidades operacionais, técnicas e administrativas;

§ 2º O regimento interno da companhia deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. As alterações no regimento interno que tratem de aumento da estrutura funcional da Perpart ficarão sujeitas à análise e parecer do órgão competente na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Art. 14 São órgãos de administração, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Art. 15 Os deveres e responsabilidades dos administradores, conselheiros e diretores executivos são os mesmos previstos nas legislações societária e do mercado de valores mobiliários, em especial os deveres (i) de diligência; (ii) de lealdade; (iii) conflito de interesses e; (iv) dever de informar, previstos nos art. 153 a 157 e responsabilidade prevista nos termos dos art. 158 a 160 da Lei nº 6.404/76.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLy-6b0df6gja&chave2=diVYHhOtzXwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Art. 16 Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter experiência profissional mínima de três anos em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 17 Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

- I. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a companhia ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- II. os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. os declarados inabilitados para cargos de administração em companhias sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- IV. os declarados falidos ou insolventes;
- V. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- VI. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VII. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral; e.
- VIII. os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia Geral.

§1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

§2º O impedimento referido no §1º aplica-se, ainda, quando se tratar de companhia em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na Perpart, cargo de gestão.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão máximo da companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os acionistas poderão reunir-se, simultaneamente, em única convocação, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para deliberação acerca de matérias legais, estatutárias e outras de interesse da companhia.

Art. 20 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. A Assembleia Geral extraordinária para a reforma deste estatuto somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer quorum.

Art. 21 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, e de um ou mais secretários por ele indicados.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLy-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Art. 22 Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais e demais atas societárias por procurador devidamente constituído e habilitado.

Art. 23 As resoluções e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada e, serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 24 A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a sua remuneração, assim como a da diretoria, obedecida a legislação vigente.

Art. 25 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da companhia;
- XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qLy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Art. 26 O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e orientação da Perpart, dentro dos limites legais, cabendo portanto, à diretoria da companhia as funções e atribuições executivas de administração.

Art. 27 O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros titulares, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º O membro do Conselho de Administração que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 2º Os acionistas minoritários, elegerão um membro para integrar o Conselho de Administração, cujo nome será encaminhado ao governador do Estado, para homologação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral que deverá eleger os conselheiros, observada a participação proporcional no capital votante.

§ 3º Em caso de encerramento do mandato governamental do representante do acionista controlador, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores, eleitos em Assembleia Geral, até o término do respectivo mandato, cujo prazo não poderá exceder em 60 (sessenta) dias do final previsto.

§ 4º O Conselho de Administração elegerá seu presidente, dentre os conselheiros, em reunião convocada para esse fim.

§ 5º Os conselheiros de administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

§ 6º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término da gestão anterior.

§ 7º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a nomeação de substituto.

§ 8º Em caso de vacância no curso da gestão dos membros do Conselho de Administração, o presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, a quem compete designar o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

§ 9º O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementar o prazo de gestão do substituído.

§ 10 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

§ 11 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 12 A indicação dos membros do Conselho de Administração da Perpart mencionados no presente artigo observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 43.984, de 27 de dezembro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 28 O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, ordinária e obrigatoriamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou ainda, justificadamente, por dois terços de seus membros, na forma escrita ou eletrônica, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, por qualquer dos membros.

Art. 29 As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas no respectivo livro de atas, sendo que as atas que designarem, destituírem ou fixarem atribuições dos membros da diretoria, bem como as que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 30 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Perpart;
- II. eleger, substituir e destituir os membros da diretoria, fixar-lhes as respectivas atribuições, consoante as limitações impostas pela



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJY-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- Assembleia Geral e pela legislação aplicável, observadas as normas constitucionais e administrativas incidentes;
- III. aprovar os planos, programas, projetos e o orçamento da companhia, bem como as respectivas alterações;
 - IV. aprovar a organização geral da companhia, dotando-a da estrutura que lhe for mais adequada à consecução dos objetivos sociais, na forma da lei, deste estatuto e demais normas e regulamentos organizacionais e operacionais;
 - V. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;
 - VI. fiscalizar a gestão e as atividades dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios praticados;
 - VII. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
 - VIII. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
 - IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
 - X. submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - XI. autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável;
 - XII. deliberar sobre a emissão de ações, nos termos da lei e deste estatuto, e autorizar a aquisição de ações da companhia para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, com posterior alienação;
 - XIII. fixar os limites para a contratação de empréstimos ou financiamentos em moeda nacional ou estrangeira;
 - XIV. escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas companhias públicas e sociedades de economia mista;
 - XV. apreciar os relatórios anuais de Auditoria e as informações sobre os resultados da ação da companhia;
 - XVI. manifestar-se sobre o aumento do capital da companhia, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;
 - XVII. nomear e destituir os titulares da área de Auditoria Interna, por proposta do Presidente da companhia;
 - XVIII. aprovar políticas gerais da companhia, inclusive de governança corporativa;

Estatuto Social da Perpart S/A - 2025

Pernambuco Participações e
Investimentos S/A
Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro,
Recife-PE
CEP: 50.711-280 Telefone: 81. 3184.5000
CNPJ: 02.534.914/0001-64
www.perpart.pe.gov.br



08/08/2025



Certifico o Registro em 08/08/2025

Arquivamento 20258964286 de 08/08/2025 Protocolo 258964286 de 21/07/2025 NIRE 26300010577

Nome da empresa PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60106791449643



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=bivYHhOtzXwAGXki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- XIX. aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- XX. propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas companhias públicas e sociedades de economia mista;
- XXI. propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XXII. opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que a companhia seja contratante;
- XXIII. desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo governo.
- XXIV. aprovar e revisar, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
- XXV. fixar a Política de Divulgação de Informações e a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- XXVI. aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho companhia, vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. avaliar os diretores e demais membros estatutários da companhia, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;
- XXX. aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela diretoria da companhia, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da Perpart e informá-las ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei.
- XXXI. apreciar o relatório sobre a Auditoria referida no inciso XV;
- XXXII. subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXIII. avaliar, em conjunto com a diretoria, os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada;



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4jly-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- XXXIV. aprovar e fiscalizar o cumprimento pela diretoria o compromisso assumido nos termos do artigo 37, § 6, deste Estatuto;
- XXXV. aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da Perpart, conforme previsto no inciso II, do art. 8º do Decreto nº 43.984/2016;
- XXXVI. aprovar o regimento interno da companhia;
- XXXVII. aprovar o Regulamento de Licitações da companhia;
- XXXVIII. decidir sobre casos extraordinários e questões surgidas com terceiros, omissos neste estatuto, obedecendo às determinações aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 43.984/2016 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 A Perpart terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, integrado por três conselheiros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária, para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 32 Os acionistas minoritários da companhia terão direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, desde que representem 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, conforme o art. 161 §4º "a" da Lei das S.A.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários,
- II. opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral;
- V. analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGcXki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- VI. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e;
- VII. outras demandas de sua competência, exercendo as atribuições previstas na legislação, particularmente aquelas determinadas no artigo 163, da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo, a cada três meses, para analisar os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela companhia e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, conforme previsto no artigo 164, da Lei 6.404/76.

Art. 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 37 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. A Diretoria da Perpart será composta de três membros, sendo um deles o diretor-presidente, eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, para o exercício de um mandato de dois anos, permitidas três reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º Observado o disposto no art. 59, deste Estatuto, a remuneração dos membros da diretoria será submetida à apreciação do Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse, iniciando-se o prazo de gestão a partir desta data.

§ 3º A indicação dos membros da diretoria da companhia, inclusive do presidente, observará ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, e demais normativos aplicáveis.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

§4º Os membros da diretoria não podem ter sido administradores, nos dois anos que antecedem a eleição, de sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 5º O membro da diretoria eleito na forma do caput deste artigo, que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 6º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§7º O diretor-presidente poderá delegar suas competências aos demais diretores, através de ato ou resolução da diretoria.

§8º. Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores e aos seus subordinados diretos.

§9º Os membros da Diretoria Executiva, à exceção do diretor-presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por quem eles indicarem ao diretor-presidente, que os designará mediante ato próprio, entre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de trinta dias.

§10 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da diretoria, o Diretor-presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§11 Os mandatos da Diretoria Executiva aos quais se referem o caput deste artigo, têm início a partir de 01 de janeiro.

Art. 38 Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. praticar os atos necessários ao funcionamento regular da companhia;
- III. executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações da companhia;
- IV. submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do estatuto social;



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4jLy-6b0dF6gJA&chave2=bivYHkoTZxwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445 - YURY FRANCISCO RIBEIRO | 76704238468 - LUCILA FERRAZ CORNELIO | 03858893480 - ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463 - ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA | 69432767434 - FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- V. propor ao Conselho de Administração a aquisição de imóveis, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- VI. submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, a proposta de destinação dos lucros, os planos e orçamentos gerais da companhia;
- VII. celebrar convênios com órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros, necessários ao funcionamento da companhia;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração os assuntos que devam ser por ele apreciados;
- IX. aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;
- X. aprovar a organização interna da companhia e a respectiva distribuição de competência;
- XI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39 Compete ao Diretor-presidente:

- I. representar a companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras entidades, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e companhias públicas;
- II. assinar, em conjunto com outro membro da diretoria, os atos e contratos que obriguem a Perpart ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, podendo delegar tais atribuições a outro membro da diretoria ou constituir procurador;
- III. emitir, endossar, aceitar, caucionar e descontar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- IV. abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, em conjunto com outro membro da diretoria;
- V. homologar os processos licitatórios e ratificar pareceres de dispensa e inexigibilidade de licitação nos contratos sujeitos a essa regulação;
- VI. constituir procuradores para representar a companhia, em juízo ou fora dele, através de procurações que conterão sempre o objeto de sua outorga, assim como o prazo de sua vigência; quando utilizada em processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo, ou até a sua revogação;
- VII. aprovar as normas gerais e os procedimentos técnicos necessários à realização das atividades comerciais e financeiras da Perpart, bem como com relação à contratação de serviços de terceiros;

Estatuto Social da Perpart S/A - 2025

Pernambuco Participações e
Investimentos S/A
Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro,
Recife-PE
CEP: 50.711-280 Telefone: 81. 3184.5000
CNPJ: 02.534.914/0001-64
www.perpart.pe.gov.br



08/08/2025



Certifico o Registro em 08/08/2025

Arquivamento 20258964286 de 08/08/2025 Protocolo 258964286 de 21/07/2025 NIRE 26300010577

Nome da empresa PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60106791449643



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=bivYHkoTzXwAGxKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- VIII. aprovar políticas, planos e diretrizes propostas pelos diretores junto ao Conselho de Administração;
- IX. receber quaisquer quantias e dar a respectiva quitação;
- X. praticar outros atos que venham a ser designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os atos que impliquem na disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo imobilizado da Companhia, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança ou aval, em nome da Sociedade e/ou que venha a recair sobre o seu patrimônio, só poderão ser praticados quando devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Na hipótese de cumprimento de determinação judicial que implique indisponibilidade ou oneração de bens da Perpart, o diretor-presidente é competente para indicar bem que melhor resguarde os interesses da sociedade.

§ 3º No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da diretoria, exceto do próprio diretor-presidente, este designará, dentre os servidores da companhia, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do ausente ou impedido.

Art. 40 Compete aos demais diretores dirigir suas áreas específicas nos termos definidos no regimento interno da companhia e desempenhar outras tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo diretor-presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 41 São atribuições dos demais diretores:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. e cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada diretor serão detalhados no Regimento Interno da companhia.

Art. 42 A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, por convocação do diretor-presidente.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGCkI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros, e constarão de atas lavradas no livro de reuniões da diretoria, cabendo ao diretor-presidente o voto pessoal e, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 43 Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 44 O exercício social terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 45 Ao término de cada exercício social, a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, relativas ao período, de acordo com as disposições da legislação vigente e deste estatuto, observando-se, quanto à destinação dos resultados, os seguintes procedimentos:

- I. do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido do período, será destinado 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da legislação societária;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do período será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- IV. após as deduções constantes deste artigo, o saldo remanescente será destinado de acordo com proposta apresentada pela diretoria, constante das demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 46 Observada a legislação vigente, a diretoria poderá autorizar o pagamento, ou o crédito aos acionistas, de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor no dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo único. Caberá à diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros autorizado na forma do caput deste artigo.

Art. 47 Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da companhia



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 48 A companhia terá uma Unidade de Controle Interno e uma Ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos do art. 8º do Decreto nº 43.984/2016.

Art. 49 O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 50 À Unidade de Controle Interno, unidade administrativa diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas na Perpart a fim de assegurar que as mesmas sejam executadas em consonância com os princípios constitucionais e, em especial:

- I. acompanhar, assessorar e contribuir para o fortalecimento da gestão da Perpart, especialmente pelo aprimoramento dos seus controles internos, bem como prestar apoio, no âmbito da empresa, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- II. avaliar os mecanismos de controle existentes das atividades a fim de resguardar a administração pública e garantir os direitos sociais e individuais dos cidadãos, para mitigar a ocorrência de erros potenciais e salvaguardar seus ativos, através do controle de suas causas, destacando-se conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- III. promover medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria da qualidade dos serviços e de combate ao desperdício;
- IV. implantar a política de gerenciamento e controle de risco da Perpart;
- V. promover a proteção ao patrimônio, fidedignidade das informações e a eficiência operacional;
- VI. fiscalizar, garantindo ao gestor, por meio de seus trabalhos, a legalidade e legitimidade dos atos da administração que estão sendo praticados, a viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração;
- VII. verificar a adequação e confiabilidade dos dados contábeis da Perpart;
- VIII. estimular o respeito, a obediência e encorajar adesão às políticas administrativas fixadas pela gestão;

Estatuto Social da Perpart S/A - 2025

Pernambuco Participações e
Investimentos S/A
Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro,
Recife-PE
CEP: 50.711-280 Telefone: 81. 3184.5000
CNPJ: 02.534.914/0001-64
www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

08/08/2025



Certifico o Registro em 08/08/2025

Arquivamento 20258964286 de 08/08/2025 Protocolo 258964286 de 21/07/2025 NIRE 26300010577

Nome da empresa PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60106791449643



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0dF6gja&chave2=bivYHkoTZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- IX. promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei;
- X. avaliar e aferir a legitimidade dos passivos;
- XI. promover a padronização dos procedimentos de controle e contribuir com a manutenção da “memória” da empresa, independente da troca dos funcionários que o operacionalizam, bem como dos gestores aos quais as informações são prestadas;
- XII. avaliar o cumprimento da programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA);
- XIII. buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- XIV. examinar os resultados quanto à economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- XV. atuar antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, a fim de garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos;
- XVI. recomendar a elaboração de normas e procedimentos que possibilitem o desenvolvimento de serviços e tarefas que visem estabelecer controle de prevenção de fraudes, erros, riscos, falhas, omissões, bem como propor a correção e a uniformização das operações desenvolvidas na realização dos atos de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- XVII. exercer fiscalização sobre as atividades de pessoas, unidades administrativas, ou sobre produtos, para que não ocorram desvios das normas preestabelecidas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico aos órgãos deliberativos superiores da Perpart, é prerrogativa da Unidade de Controle Interno dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da Perpart com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias, bem como o livre acesso a dependências, informações e documentos necessários para a consecução dos seus objetivos de trabalho e o adequado funcionamento da gestão.

Art. 51 A companhia disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com a população, permitindo-lhe buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a entidade mediante registro de demandas, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) nos termos do art. 8º do Decreto nº 43.984/2016.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Art. 52 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas da população;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto.
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

Art. 53 Fica autorizada a instituição do Comitê de Elegibilidade Estatutário, órgão auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais Comitês, observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. A estrutura, a composição, os requisitos para investidura, as competências, o funcionamento e a forma de remuneração, quando cabível, do Comitê de Elegibilidade Estatutário serão definidos em ato normativo interno específico, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XII - DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Art. 54 Fica autorizada a instituição do Comitê de Sustentabilidade, órgão de caráter consultivo vinculado ao Conselho de Administração, com a finalidade de assessorar na formulação, implementação e supervisão de diretrizes voltadas à incorporação de práticas ambientais,



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4qJy-6b0df6g1a&chave2=bivYHkoTzXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

sociais e de governança nas estratégias, políticas e operações da empresa.

Parágrafo único. A estrutura, a composição, os requisitos para investidura, as competências, o funcionamento e a forma de remuneração, quando cabível, do Comitê de Sustentabilidade serão definidos em ato normativo interno específico, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 Os ativos fixos da Perpart, assim compreendidos como os bens não destinados à comercialização, constituídos por bens, direitos e ações, somente poderão ser alienados ou dados em garantia mediante autorização do Conselho de Administração, unicamente para os fins e para cumprimento do objeto da companhia, e através de operações em que observem os princípios e procedimentos da publicidade e da ampla divulgação, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades nas legislações societárias e de regulação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese de cumprimento de determinação judicial que implique indisponibilidade ou oneração de bens da Perpart, o diretor-presidente é competente para indicar bem que melhor resguarde os interesses da sociedade.

Art. 56 A companhia disporá de quadro próprio de pessoal proveniente de incorporações de outras entidades, podendo ainda, celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública estadual, para fins de prestação de serviços especializados.

Parágrafo único. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da companhia.

Art. 57 A companhia poderá, com a devida autorização do Conselho de Administração e do Estado de Pernambuco, realizar concursos para provimento de quadro de pessoal, conforme legislação cabível.

Art. 58 No termos do inciso II do Art. 8º do Decreto nº 43.984/2016, a companhia terá um Código de Conduta e Integridade – a ser observado por todos os órgãos estatutários – que deverá dispor sobre:



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1Y-6b0df6gja&chave2=b1vYHh0tZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

- I. princípios, valores e missão da companhia, bem como, orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; e
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

Art. 59 O capital de giro e os recursos captados pela Perpart serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, no fomento de empreendimentos industriais e comerciais e em investimentos necessários à consecução dos objetivos previstos nos planos plurianuais do Estado.

Art. 60 O Estado de Pernambuco, através da Perpart, poderá adquirir ações ou cotas de outras sociedades, devedoras de créditos tributários, valendo-se do poder liberatório conferido aos títulos de dívidas fiscais, na forma do artigo 8º da Lei 11.314/95.

Parágrafo único. A companhia poderá ainda, receber do Estado de Pernambuco, a título de integralização de capital, ações ou cotas desapropriadas de sociedades privadas, quando ocorrer, a qualquer tempo, a hipótese prevista no parágrafo único do art. 236 da Lei 6.404/76, inclusive em decorrência da dívida de natureza tributária.

Art. 61 Atribui-se ao diretor-presidente a remuneração referente ao DAS-1 do quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, conforme Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, ou sua posterior correspondente, mediante indicação da Assembleia Geral, e aprovação do órgão responsável na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, ficando os demais diretores com remuneração equivalente a 90% da remuneração do diretor-presidente.

Art. 62 Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração, quando não regulados pela legislação societária ou por outras disposições legais e regulamentares, de direito público ou privado, aplicáveis às entidades estatais.

Art. 63 A Perpart será regulada pelo presente estatuto social e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que couber, as disposições da Constituição Federal e do Estado de Pernambuco, da

legislação do Estado de Pernambuco relativas às sociedades por ele controladas e, em especial, as leis estaduais 11.314, de 29 de dezembro de 1995 e 11.671, de 27 de setembro de 1999, e ainda a Lei Estadual 18.139, de 18 de janeiro de 2023.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qJy-6b0df6gja&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09324987445-YURY FRANCISCO RIBEIRO|76704238468-LUCILA FERRAZ CORNELIO|03858893480-ANA PAULA GABRIEL DE OLIVEIRA
03138187463-ROSANE NUNES DE CARVALHO PATARRA|69432767434-FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Estatuto Social da Perpart S/A - 2025

Pernambuco Participações e
Investimentos S/A
Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro,
Recife-PE
CEP:50.711-280 Telefone: 81. 3184.5000
CNPJ: 02.534.914/0001-64
www.perpart.pe.gov.br



08/08/2025



Certifico o Registro em 08/08/2025

Arquivamento 20258964286 de 08/08/2025 Protocolo 258964286 de 21/07/2025 NIRE 26300010577

Nome da empresa PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60106791449643